




Lei nº 1.977/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 28 / 02 / 2020

ADM

“Altera a Lei Municipal nº1882/17, de 20 de janeiro de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República e do Estado e Goiás e, ainda, pela Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.882/17, de 20 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, diretamente ou por intermédio de fundos municipais, convênio com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino do Estado de Goiás, através de estágios práticos nos órgãos da Administração Centralizada do Município e em estabelecimentos comerciais situados no Município de Silvânia.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.882/17, de 20 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

[...]

Parágrafo Único. O quantitativo de vagas para estagiários será de no máximo 75 (setenta e cinco), devendo os estudantes serem arrematados em todas as áreas da administração pública e do comércio local.

Art. 3º. O §6º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.882/17, de 20 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

[...]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



§6º *O quantitativo de vagas a que se refere o parágrafo único do art. 3º, será distribuído da seguinte forma:*

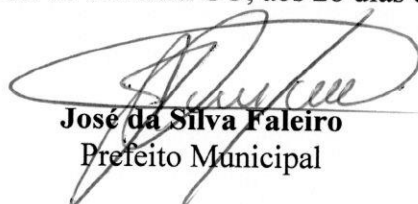
- a) 35 (trinta e cinco) vagas para estágio de curso superior;*
- b) 40 (quarenta) vagas para estágio de curso técnico, curso profissionalizante e de nível médio.*

Art. 4º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.882/17, de 20 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estágio de curso superior e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estágio de curso técnico, curso profissionalizante e nível médio.*

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal